



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4941—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	17
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	17
PRESIDÊNCIA.....	17
DIRETORIA GERAL.....	21
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	22
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	22
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	24

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Comunicados
CONVOCAÇÃO PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE JULGAMENTO VIRTUAL 2021

Em conformidade com as Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), bem como Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, CONVOCO a **7ª Sessão Ordinária de Julgamento Virtual da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 27/4/2021, às 00h e com término no dia 3/5/2021, às 23h59** cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 27/4/2021 a partir das 14h e término no mesmo dia.** Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico. O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software, bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais. Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência. Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência. Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Publique-se.

Registre-se.

Palmas/TO, 14 de abril de 2021.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Presidente da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÇU
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000350-33.2019.8.27.2705 Ação: Interdição Requerente: Ivaneide Valentim Freire Ferreira Interditando: ARNO VALENTIM FREIRE. Prazo: 10 dias. Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de **Arno Valentim Freire**, nomeando-lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, sua irmã, **Ivaneide Valentim Freire Ferreira**, a qual incumbe representá-lo(a) na defesa de seus direitos principalmente, frente aos órgãos públicos da administração em geral (INSS, Unidades de Saúde) e privados (bancos em geral), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. **Lavre-se o termo de curadoria definitiva**, especificando os poderes do(a) curador(a) frente ao exercício de gerir a vida do curatelado, nos termos acima delineados. Após, intime-se o(a) curador(a) nomeado(a) para assiná-lo em cartório, no prazo de cinco dias. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, bem como na Imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 21/outubro/2019. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000829-79.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL - REVEL

RÉU: ALUISIO PEREIRA BRINGEL - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 210: "Conforme certidão lançada no evento 208, findou-se o prazo de suspensão do feito deferido no evento 201. Determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos acerca da localização de bens penhoráveis de propriedade da parte executada; 2 ARQUIVEM-SE os autos (art. 921, §2º, do CPC/15), os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). 3 nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016703-87.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: WILMAR EUZÉBIO DE SOUSA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 136: "Ação de título executivo extrajudicial promovido por BANCO DO BRADESCO S.A em desfavor de WILMAR EUZÉBIO DE SOUSA qualificados nos autos. Promovo nestes atos o levantamento da suspensão. O presente processo, com fulcro no art. 921 inciso III, do CPC/15, foi objeto de suspensão, a fim de que o exequente procedesse à busca de bens penhoráveis da executada. Findo o prazo o prazo de suspensão do feito, o exequente não noticiou nos autos a localização dos bens. Assim, PROSSIGA-SE a escritania conforme determinado na decisão do evento 127." INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0010287-40.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

RÉU: EVANILZA FERRO DA SILVA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 94: "**Promovo nestes atos o levantamento da suspensão.** O presente processo, com fulcro no art. 921 inciso III, do CPC/15, foi objeto de suspensão, a fim de que o exequente procedesse à busca de bens penhoráveis da executada. Findo o prazo de suspensão do feito, o exequente não noticiou nos autos a localização dos bens. Assim, **PROSSIGA-SE** a escritania conforme determinado na decisão do evento 85. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000576-06.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: S. S. CARVALHO UTILIDADES - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 215: "...**Isso posto**, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. INDEFIRO a gratuidade da justiça, pois o simples fato de estar o executado assistido pela Defensoria Pública, como curadora especial, não basta para a concessão da gratuidade, cabendo a parte comprovar a efetiva necessidade do benefício pleiteado. Determino: INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê impulso ao feito, indicando os meios para a satisfação de seu crédito. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE, exequente e respectivo advogado, para darem andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0004966-48.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIA SALETE LOPES MACIEL

AUTOR: HIGOR MACIEL SOARES

AUTOR: FRANCISCA CHEILA MACIEL SOARES

RÉU: LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 165: "1. Processo regularmente desenvolvido e instruído. 2. DECLARO a revelia da parte requerida, a qual fora citada e não apresentou defesa no prazo legal, incidindo em seu desfavor os efeitos da revelia (CPC, art. 344). 3. Do exame, vejo que a resolução da questão depende simplesmente do cotejo das provas já produzidas com a legislação aplicável ao caso. 4. Destarte, o feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, I e II, CPC), posto que as provas até então produzidas são suficientes para a formação do convencimento do juízo. Nesse particular, é importante destacar que o magistrado é o destinatário da prova, cabendo a ele, portanto, indeferir a produção de provas que não irão influenciar no julgamento do mérito da causa, em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII e CPC, art. 4º). Destarte, no caso dos autos, entendo que o conjunto probatório mostra-se suficiente ao deslinde da controvérsia e a ampliação da instrução probatória, com a realização de audiência de instrução e julgamento em nada poderia acrescentar ao efetivo elucidar da causa. 5. Além disso, a parte requerida não apresentou pedido de produção de prova (art. 349 do CPC). 6. Isso posto, declaro saneado o processo. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05

(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. 2 Após, estável esta decisão, VENHAM-ME os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001197-59.2010.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MINI BOX CAPIXABA LTDA ME - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 89: "Promovo nestes atos o levantamento da suspensão. O presente processo, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, foi objeto de suspensão, a fim de que o exequente procedesse à busca de bens penhoráveis da executada. Findo o prazo o prazo de suspensão do feito, o exequente não noticiou nos autos a localização dos bens. Assim, prossiga-se conforme decisão do evento 78. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0004924-62.2020.8.27.2706 requerido por OSMERINDA GOMES DA SILVA CHAGAS, em face de ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA CHAGAS, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a), Sr(a). ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA CHAGAS, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.818.501-17, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2021. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, que o digitei e subscreve

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023598-30.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSÉ CORREA CAMARGO

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da parte executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0029205-82.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: RAIMUNDO ALVES DE LUCENA

Ante ao exposto, **EXTINGO**, de ofício, a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento das despesas processuais, caso haja. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023598-30.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSÉ CORREA CAMARGO

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da parte executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais.

ARRAIAS **1ª escritania cível** **Editais**

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO –

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 06 de maio de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0000196-08.2016.8.27.2709 de EXECUÇÃO FISCAL em que é

Requerente ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) e Requerido JOSE GERMANO DOS SANTOS - EPP (CNPJ: 37.237.419/0001-71) CDA: C-86/2016 BEM(NS): 3/4 da Casa residencial com 10 compartimentos, paredes de adobes e tijolos, cobertura de telhas, à Praça Melcíades Soares de Oliveira, ex Rua 24 de Outubro, na cidade de Arraias/TO, com as seguintes confrontações: ao Norte, com casa residencial de Juraildes José dos Santos; ao Sul, via pública (atualmente confronta com uma edificação assobradada); ao Leste, via pública; ao Oeste, referida praça. Obs.: Trata-se de um imóvel residencial e comercial assobradado, apresentando padrão construtivo médio de dois pavimentos, sendo o primeiro utilizado na atividade do comércio e o segundo como residência, apresentando idade aparente de uns 21 anos de edificado. Quanto às divisórias, o imóvel contém no primeiro pavimento, a seguinte configuração: 01 salão grande, predominante na construção, acrescido de 01 banheiro social, 01 escritório comercial e 02 depósitos grandes, ressaltando que o salão grande e o banheiro possuem teto forrado com laje, o escritório e o primeiro depósito possuem forros em PVC, e o segundo depósito não possui forro, apenas telhado convencional, com madeiras e telhas, em ótimo estado de conservação. Esse primeiro pavimento possui janelas e portas em material metálico, contendo vidros nas janelas. Todo o pavimento é revestido com piso de cerâmica de boa qualidade, possui reboco e pintura em bom estado de conservação. Ressaltase, que o primeiro pavimento compreende a maior parte do imóvel (aproximadamente 75% da área construída), uma vez de tratar de local específico para o exercício de atividades comerciais, o que por si só exige amplo espaço para o desenvolvimento das atividades a que se propõe. O imóvel é todo coberto de telhas de cimento, sobre madeiramento serrado, em bom estado de conservação. Quanto à estrutura, o imóvel apresenta padrão construtivo médio, sendo as paredes edificadas com colunas e vigas à base de concreto armado, e acabamento de reboco e pintura. O prédio tem sua parte frontal virada para o poente e está edificado no limite com o passeio público, de forma que não há estacionamento disponível. O imóvel apresenta arejamento deficiente nas dependências do primeiro pavimento. Quanto à localização, o prédio está situado em uma das principais ruas da cidade, o que é uma nota positiva, pois se trata de área com vocação tanto para residência como para o comércio. A região onde o imóvel está encravado tem densidade de edificação na ordem 100%, sendo que seus residentes detêm nível econômico pertencentes à classe média/alta. Quanto ao terreno, o imóvel tem superfície seca e topografia com alicive que vai da frente para os fundos. A situação do terreno em relação à quadra é considerada boa, dado que o mesmo está localizado no meio da quadra e em lado privilegiado em relação a maior parte de seus demais lotes. No que tange aos melhoramentos públicos, têm-se disponível no local: rua pavimentada com paralelepípedos de concreto, energia elétrica, água encanada, rede telefônica e de transmissão de dados. Ademais, trata-se de local próximo a órgãos do serviço público. Imóvel matriculado sob nº. 3014 do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 507.695,93 (quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), em 08/2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS, Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho, s/nº., Quadra 05, Lote 01-B, Arraias/TO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 2008-0006.1052-2, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara de Arraias/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 090/2003, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara de Arraias/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 5000007-57.2007.8.27.2709, em favor da Fazenda Pública Nacional, em trâmite na Vara de Arraias/TO (BAIXADO); Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0000474-72.2017.827.2709, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora nos autos nº. 0001290-54.2017.827.2709, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora sobre o ¾ da área do Imóvel Comercial (1º Pavimento) nos autos nº. 5000412-20.2012.8.27.2709, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora nos autos nº. 0000710-24.2017.827.2709, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO (SUSPENSO). Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 38.725,97 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), em 15 de outubro de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao

processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24h de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24h para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JOSE GERMANO DOS SANTOS – EPP, na pessoa de seu Representante Legal e JOSE GERMANO DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins.

COLINAS

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

AUTOS- 00017052220178272714

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A

ADVOGADOS- OSMARINO JOSÉ DE MELO TO000779

EXEUTADO: ALVARO FRANCISCO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: **INTIMAR** o executado ALVARO FRANCISCO NOGUEIRA DO NASCIMENTO , inscrito no CPF n. 84925752120 da r. **DECISÃO** a seguir transcrita: "Relatório dispensável. Decisão interlocutória. **DEFIRO** o requerimento retro e **DETERMINO** a

indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, limitada ao valor indicado pelo exequente, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, arts. 835, I e § 1º, e 854). Promova a escrivania a juntada da respectiva resposta, devendo esta ser cadastrada nos autos eletrônicos com sigilo "nível 1" (segredo de justiça), nos termos do art. 202, § 1º, do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO. Registro, por oportuno, que a presente decisão será cadastrada inicialmente em sigilo "nível 2", com vistas a se evitar a frustração da medida, devendo a escrivania levantá-lo assim que cumprida a providência acima. Após, em sendo positiva a constrição de valores, **intime-se** o executado – na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente – para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou (ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º), sob pena de preclusão. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, **proceda-se** à transferência do montante bloqueado para conta à disposição do Juízo, em Agência da Caixa Econômica Federal, sem necessidade de lavratura de termo (CPC, arts. 854, § 5º). Caso, contudo, não encontrados numerários existentes em nome do executado, **intime-se** o exequente para, no prazo legal, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0002819-91.2020.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: RONAN DA SILVA OLINO RÉU: JOSEMAR FERNANDES ROCHA JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA os acusados RONAN DA SILVA OLINO, popularmente conhecido como "Chibito", brasileiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 07/01/1985, filho de Sebastião Olinó de Oliveira e Jurani da Silva, RG nº 641.138 SSP/TO, CPF nº 022.239.901-50, residente na rua 15, nº 153, quadra 20, lote 05, setor Aeroporto, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, e JOSEMAR FERNANDES ROCHA, brasileiro, casado, natural de Riachão-MA, nascido em 05/10/1981, filho de Valdivino Fernandes Rocha e Creusa Maria Rocha, RG nº 850.003 SSP/TO e CPF nº 016.451.301-93, residente na rua Jussara, nº 662, vila São João, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, nos autos de ação penal nº 0002819-91.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2021. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000184-38.2009.8.27.2713/TO

AUTOR: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: THIELL MASCARENHAS AIRES

RÉU: THIEL MASCARENHAS AIRES

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital que pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 25 de maio de 2021, com encerramento às 13h00**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de maio de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 5000184-38.2009.8.27.2713 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ (CNPJ: 25.043.514/0001-55) e ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) e Requerido THIEL MASCARENHAS AIRES (CNPJ: 04.432.808/0003-60) e THIELL MASCARENHAS AIRES (CPF: 942.930.401-10). **CDA: A-2132/2008. BEM(NS):** Uma Chácara de nº. 08, situada entre a Rua Alameda Curitiba, Ribeirão Marajá, Avenida Amazonas e Avenida Barão do Cotegipe, destinada a atividades Hortifrutigranjeiras, localizada no Loteamento Santa Rosa, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, com a área de 5.459,93m², dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do Ribeirão Marajá, pela Avenida Amazonas 53,00 metros; pela Alameda Curitiba 92,25 metros, pela Avenida Barão do Cotegipe 75,00 metros até o Ribeirão Marajá, por ele, até o ponto de partida. Imóvel matriculado sob nº. 4.878 do Cartório de Registro de Imóveis de Colina do Tocantins/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 06 de maio de 2020.

Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO: THIELL MASCARENHAS AIRES, Rua Raul Ribeiro de Oliveira, nº. 1257, Colinas do Tocantins/TO. **ÔNUS:** Consta Penhora sobre 50% do imóvel nos autos nº. 5000412-76.2010.8.27.2713, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 202.608,63 (duzentos e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos). **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes; Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação.

Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATACÃO (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ. b) Eventuais taxas de transferência do bem. **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito **À VISTA**. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem. Obs.: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista. **LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.** **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado THIEL MASCARENHAS AIRES, na pessoa de seu Representante Legal e THIELL MASCARENHAS AIRES, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União,

Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca do Colinas, Estado do Tocantins. Colinas do Tocantins (TO), 13 de abril de 2021. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0005315-06.2019.8.27.2721, em que figura como inventariante: OSVALDO DIAS BARBOSA FILHO e inventariada: Espólio "de cujus" MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVERTINDO: de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 07, cuja parte a seguir transcrevo: "... Na mesma oportunidade, CITEM-SE, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública Estadual (constar na intimação para informar se concorda com os valores atribuídos aos bens nas primeiras declarações), o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamentário, se houver testamento. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. ... Cumpra-se." Colméia-TO, 18.11.2019. Dr. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, ao dia três de março de dois mil e vinte e um (03/03/2021). _____ Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu _____, MATHEUS FERNANDES DE SOUZA LIMA?, Estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, fixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 03/03/2021

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AUTOS Nº: 00026267020208272715 CHAVE DO PROC. 183496201420

Ação: Ação de cobrança

Requerente: IRACI TEIXEIRA CARLOS

Advogados: DANILO BERNARDO COELHO RAIMUNDO GARCIA E MIGUEL ANGELO GUTIERREZ DE PAULA

Requerido: ANTONIO DEMONTIEUX DE SOUSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ANTONIO DEMONTIEUX DE SOUSA, CPF 570.831.770-15 071645740001-44, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo inserido nos autos (eventos 13 e 18), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. Sem custas e sem honorários por ser causa afeta aos Juizados Especiais, conforme Lei 9.099/95.8. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer", PROCEDA-SE ao trânsito em julgado, com o posterior arquivamento do feito. DÊ CIÊNCIA às partes, pela via eletrônica, ou em último caso, por telefone (caso consta nos autos). 9. CUMPRA-SE.10. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

RÉU: MARCOS VINÍCIUS SOUZA DIAS

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, do lar, solteira, nascida aos 13/07/1997, em Dianópolis-TI, com CPF nº 093.873.245-59, filha de Neidenice Ribeiro dos Santos e José Roberto Pinto Cardoso, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0004022-79.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 14 de abril de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

RÉU: MARCOS VINÍCIUS SOUZA DIAS

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **MARCOS VINÍCIUS SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/12/1996, com CPF nº 064.996.111-07, filho de Sonia Regina de Souza Dias, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0004022-79.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 14 de abril de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003343-50.2018.8.27.2716** de **Procedimento Comum Cível**, tendo como Requerente(s) **GILSON TEIXEIRA RODRIGUES** e Requerido(s) **C. G. B. M. R., CARLA BEZERRA MELO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, C. G. B. M. R., nascida em 01/02/2003, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora, CARLA BEZERRA MELO, brasileira, casada, portadora do RG nº 457.746 SSP/TO**, inscrita no CPF sob o nº 902.470.601-78, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001663-93.2019.8.27.2716** de **Procedimento Comum Cível**, tendo como Requerente(s) **GUIDO CANÍSIO REIS** e Requerido(s) **MICKELY CRISTINA BATISTA REIS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, MICKELY CRISTINA BATISTA REIS, brasileira, nascida em 18/12/2000, portadora do RG n.º 048483432013-0 SSP/MA**, inscrita no CPF sob o n.º 607.312.853-36, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**,

contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001950-56.2019.8.27.2716** de **Cumprimento de sentença**, tendo como Requerente(s) **TALITA FERREIRA DA SILVA e E. F. DA S.** e Requerido(s) **FELIPE MENEZES TRINDADE**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, e **FELIPE MENEZES TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.262.606 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 079.031.441-03, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido e Eventuais Interessados, da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0003178-27.2014.8.27.2721** – Chave do processo: 484152204614

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR: MARIA DAMA DA ROCHA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (OAB TO001659)

RÉU: JORGE GABRIEL SAMPAIO (ESPÓLIO)

EXECUTADO: **ESPÓLIO DE JORGE GABRIEL SAMPAIO**, nas pessoas de seus herdeiros com qualificações e endereços ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido. E **EVENTUAIS INTERESSADOS**.

SENTENÇA do Evento 170 de 31/12/2020: “Assim, estando as partes regularmente representadas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em consequência resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC. Honorários advocatícios na forma do acordo. Defiro os benefícios da justiça gratuita à ambas as partes do processo. **Mantenho a CONDENAÇÃO** da parte ré ao pagamento das custas processuais. Suspendo a cobrança das custas remanescentes por ser beneficiário da justiça gratuita. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

PROCESSO Nº 0001001-15.2017.8.27.2712

CHAVE Nº 607167917217

LINK: <http://eproc.tjto.jus.br>

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 0001001-15.2017.827.2712, proposta por–MANUEL BRAGA SOUSA e OUTROS., em relação a CARLOS CRUZ DA SILVA e ESMERALDINA DOS SANTOS LIMA. Sendo o mesmo para CITAR a Senhora - ESMERALDINA DOS SANTOS LIMA, residente atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, ciente dos termos da demanda, ofereça contestação ao pedido inicial, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 152, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 335 e 344 do novo Código de Processo Civil. Conforme cópia da decisão que segue em anexo, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14.04.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

MIRACEMA
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito Auxiliar na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR nº 00019831920198272725, requerida por MARIA MADALENA RAMOS DA SILVA em desfavor de ANA PAULA RAMOS DA SILVA, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ANA PAULA RAMOS DA SILVA** brasileira, portadora da CI/RG nº 928.041 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 054.673.401-40, filha de Maria Madalena Ramos da Silva, demais qualificações pessoais ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar resposta fluindo da data da publicação (artigo 257, inciso III, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 14 de abril de 2021. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 706/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de março de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, nesta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c Art. 11, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 11/2019-CGJUS) e Recomendação nº 03/2021, CGJ-TO

RESOLVE:

Art. 1º Expedir Edital de Correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades municipais e servidores judiciais, para participarem da solenidade de instalação da **Correição Geral Ordinária designada para 29 de março, às 15h, de forma remota e virtual, em sala (link) a ser disponibilizado às autoridades participantes**, e durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Portaria Nº 708/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 23 de março de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, nesta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o disposto da Seção 2, Roteiro de Correição, do Provimento nº 11/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor com experiência para auxiliar os serviços correicionais, juntamente com o Juiz Diretor do Foro;

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, técnico judiciário desta Comarca, para responder como secretário da Juíza Diretora do Foro durante o Período de Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Palmas, que se realizará de 29 à 30 de março, a partir de 29 de março até a entrega do relatório final da Correição.

DETERMINAR que como secretária substituta, responda a senhora Rosângela Lemos de Almeida, secretária da Diretoria do Foro.

DETERMINAR que a Senhora Suelen Lobo Castro, assessora jurídica de 1ª Instância, lotada na Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro, fique responsável por ouvir e registrar reclamações, queixas e outros que porventura, judicantes, jurisdicionados e população em geral queiram realizar através do contato (63)98117-2818. Na sua ausência, responderá como ouvidora Judicial, a servidora, Tárzia de Souza Castro Maia através do contato (63)99201-4450 e e-mail: df-palmas@tjto.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARANÃ

2ª vara cível e família

Editais

EDITAL Nº 2465123

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem (ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 23 de abril de 2021, com encerramento às 13h00**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 23 de abril de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0001006-40.2018.827.2732 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Autor FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) e Réu UBERABA AUTOMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 25.419.482/0001-40) e PAULO JOSÉ DERENUSSON NETO (CPF: 007.550.106-63). CDA: 60.6.99.011882-47. BEM(NS): 01) 50% (cinquenta por cento) da área de 1.516.52.33 ha, ou seja, 156,5 alqueires do imóvel denominado Fazenda Medalha Milagrosa, situado neste município de Paranã/TO. Obs.: O referido imóvel classifica-se em cultura, campos cerrado, tem topografia plana como solo misto, com vários tipos de madeira de leis, tais como aroeira, sucupira, jatobá e outros, com pastagens nativas de capim Jaraguá e com vários olhos d'água. Não possui benfeitoria. O acesso se dá por rodovia asfaltada, e que dista da cidade de Paranã/TO 60 Km ida e volta. Imóvel matriculado sob nº. 500 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranã/TO, reavaliado em R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), em 06 de dezembro de 2018; 02) 50% (cinquenta por cento) da área de 1.516.52.33ha, ou seja, 156,5 alqueires de terras do imóvel denominado Fazenda Retiro da Caiçara, sito no Município de Paranã/TO. Obs.: O referido imóvel classifica-se em cultura, campo e cerrado. O imóvel tem sua topografia plana com solo misto, com vários tipos de madeiras de lei, sendo: aroeira, sucupira, jatobá e outros; com pastagens nativas de capim Jaraguá e com vários olhos d'água. Não possui benfeitorias. O acesso se dá por rodovia asfaltada que se liga a cidade de Paranã a Palmas, e que fica localizado desta da rodovia 8Km e distante desta sede municipal 60 Km ida e volta. Imóvel matriculado sob nº. 500do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranã/TO, reavaliado em R\$782.500,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), em 24 de novembro de 2016. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.721.500,00 (um milhão, setecentos e vinte e ummil e quinhentos reais).**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial deapuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): Não informado. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 231/96, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara de Paranã/TO; Penhora sobre 50% do imóvel Fazenda Milagrosa, nos autos nº. 2008.0008.4369-1, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara de Paranã/TO; Penhora sobre 50% do imóvel Fazenda Medalha Milagrosa, nos autos nº. 2006.38.02.002112-0, em favor da Caixa Econômica Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 269.193,15 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos), em 03 de março de 2021. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. No caso de adjudicação a comissão corresponderá a 1% do valor da avaliação, a ser paga pelo Adjudicante.**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Ficarão sub-rogadas no preço da arrematação, ou seja, serão pagas com parte do Produto da Arrematação, as seguintes despesas: a) Eventuais ônus tributários, incidentes sobre o bem arrematado (art. 130 do CTN); b) As despesas processuais apontadas nos cálculos da contadoria, como custas, taxa judiciária, custas de locomoção do Oficial de Justiça, emolumentos devidos aos Cartórios Extrajudiciais, expedição da Carta de Arrematação. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do (s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa SELIC, garantido por restrição sobre o próprio bem. Observação: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24h de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão,

para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24h para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **UBERABA AUTOMÓVEIS LTDA.** na pessoa de seu representante(s) legal (is) e **PAULO JOSÉ DERENUSSON NETO** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem (ns), poderá (ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Parã, Estado do Tocantins, aos 12 de Abril de 2021. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, PROCESSO Nº: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009586-44.2018.8.27.2737/TO – chave - AUTOR: VICTOR FERNANDO PEREIRA GOMES - AUTOR: LUCAS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA - AUTOR: LAIANNE JULIATI ALENCAR - RÉU: PEDRO ALEXANDRE DE FARIAS LIMA - RÉU: D. T. DA SILVA FARIAS - RÉU: DAYSEANE TENORIO DA SILVA FARIAS.**, Por este meio CITAÇÃO dos executados – D. T. DA SILVA FARIAS-ME (PONTA VERDE HOSTEL E Pousada), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.371.0001-69, representada por PEDRO ALEXANDRE DE FARIAS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 060.816.104-70 e DAYSEANE TENÓRIO DA SILVA FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 046.175.584-03, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para conhecimento da presente ação, e, conforme despacho evento 80 transcrito: “ Despacho- Em virtude da manifestação dos procuradores das partes executadas de que não mais patrocinará a parte (comunicação via WhatsApp, evento 77), intime-as, por meio de Oficial de Justiça, para constituir novo procurador em até 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo, volvam os autos conclusos. Porto Nacional, TO. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito”. Tudo conforme eventos : 100 e 102 – Manifestação e Despacho/Decisão. *Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário.* Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (29/03/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios – técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso, em 15/04 /2021.

Editais de citação

EDITAL Nº 2448307- EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 30 Dias.

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** - MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **USUCAPÍÃO Nº 0001017-49.2021.8.27.2737/TO chave – 236905361521 - AUTOR: ANDRE JUNES DOS SANTOS CAMPOS - ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO006629) - RÉU: EMPRESA INVESTCO S/A** - Por meio deste **CITAR: EMPRESA INVESTCO S/A** ou que, porventura estiver em **lugar incertos e não sabidos, bem como Terceiros eventuais interessados**, para que tomem conhecimento da

presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos imóvel: consoante o imóvel usucapiendo CHACARA 50, todas situadas dentro da área da Associação onde se encontra o Loteamento Porteirinha, região rural de Luzimangues, em Porto Nacional/TO. **DESPACHO/Decisão:** Evento 04: "... 2. Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). 3 - Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa no prazo de 15 dias, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (aplicação analógica do art. 216-A, §3º, da Lei 6015/73). 4 - Oficie-se o cartório de registro imóveis para que: a. Remeta a este juízo certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo b. Registre à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Porto Nacional, TO. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz de Direito" Substituto. Porto Nacional, Tocantins, (ass.) . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. Lucimara Cardoso Pereira – (Porteiro dos Auditórios).

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 625/2021 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de março de 2021

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **Dr. ADHEMAR CHUFALO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 77/2018 de 07 de Novembro de 2018 o qual dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente;

CONSIDERANDO o contido na Decisão Nº 557 / 2021 - CGJUS/ASJECGJUS (evento 3567114 do processo SEI nº 20.0.000017430-1) a qual revogou a interinidade da titular do 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional TO, Glady da Conceição Aires Dias da Silva.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 52 / 2021 - CGJUS/ASJECGJUS (evento 3546871 do processo SEI nº 20.0.000017430-1) o qual em seu item 4 dispõe que a serventia não será objeto de anexação conforme preceitua o inciso V, do art. 11º da Lei Complementar nº 112/2018. Razão pela qual nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 112/2018 c.c Provimento nº 77/2018/CNJ, atribuição conferida ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca que deverá nomear dentre os substituto da serventia, aquele que não esteja impedido de assumir interinamente o serviço, nos termos do Provimento nº 77/2018, observando sempre a linha de antiguidade daqueles que ostentarem a condição nos termos do art. 20, da Lei nº 8.935/94.

CONSIDERANDO a inexistência de substitutos vinculados a serventia que atendam as exigências legais para nomeação do cargo de Titular Interino da unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ODELITA ROCHA LIMA do 2º Tabelionato de Notas de Porto Nacional, cumulativamente, ao 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional TO a partir do dia 1º de abril de 2021, em razão da revogação da interinidade da Sra. GLADY DA CONCEIÇÃO AIRES DIAS DA SILVA do 1º Tabelionato de Notas e por inexistir na serventia substitutos, devendo a transmissão do acervo ocorrer no primeiro dia útil de abril de 2021 (a teor do item 4 do Parecer Nº 52 / 2021 - CGJUS/ASJECGJUS), tornando sem efeitos a Portaria Nº 2080/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 26 de setembro de 2018.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia, e que sejam necessários para a continuidade da prestação dos serviços na serventia, deverão ser transferidos a nova delegatária, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia a ser assumida, devendo ser entregues a nova titular interina, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da serventia extrajudicial assumida, devendo-se promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da posse da nova interina, em existindo débitos da então interina deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a delegatária deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. A interina nomeada para o 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional TO deverá providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao registro civil das pessoas naturais que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-TO, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia assumida.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a delegatária deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 8º. Para a condução dos trabalhos nomeio o servidor Renato Sousa Martins, secretário do juízo, matrícula nº 354116, para participar da condução da transmissão do acervo.

Art. 9º. Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito Diretor do Foro

Portaria Nº 915/2021 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 14 de abril de 2021

Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para assumir a função de fiscal de execução de contrato (fiscal setorial), nesta Comarca de Porto Nacional TO, em face do contrato com a Empresa Reduto Segurança Privada;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 21.0.00000012-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Renato Sousa Martins, Secretário do Foro, matrícula funcional nº 354116, lotado nesta Diretoria do Foro, para assumir, a função de fiscal de execução de contrato junto à Empresa Reduto Segurança Privada, a partir desta data, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito Diretor do Foro

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS Nº 2543767

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014369-40.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: LUCIMEIRE DE MIRANDA ABREU

RÉU: MARCOS BONFIM SALES RAMOS 01917798148

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Meritíssimo Juiz de Direito, em auxílio ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Procedimento Comum Cível nº 0014369-40.2017.827.2729 proposta por LUCIMEIRE DE MIRANDA ABREU em desfavor de MARCOS BONFIM SALES RAMOS. FICA INTIMADA a parte requerida MARCOS BONFIM SALES RAMOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, PARA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC, ficando advertido de que caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC), serão feitas buscas patrimoniais e/ou de valores para proceder à penhora e, se for o caso, a avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC), conforme determinado no Despacho proferido no evento 76. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2021. Eu, Marcia Vieira Barbosa, Servidora em auxílio ao NACOM, o fiz digitar e subscrevo reconhecendo a assinatura do MM. Juiz de Direito que o mandou expedir. Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (15) QUINZE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 5005689-59.2009.8.27.2729

CHAVE:844449453615

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO PEIXOTO DE PAULA

REQUERIDO: ESPOLIO DE GISMAR GOMES REPRESENTADO POR VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – Juiz de Direito em auxílio a 3ª Escrivania Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida ESPOLIO DE GISMAR GOMES REPRESENTADO POR VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis pagar o valor descrito na petição inicial -R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: O **OFICIAL DE JUSTIÇA** deve proceder à penhora e, se for o caso, a avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC), desde que a parte exequente tenha indicado expressa e detalhadamente determinado(s)

bem(ns) passível(is) de constrição, em atendimento à Decisão nº. 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos SEI nº. 20.0.000003439-9; 2.2 Se não houver indicação específica de bens pela parte exequente (art. 835, § 3º, CPC), a primeira busca patrimonial deve se dar pelo **Sisbajud**, tudo conforme Despacho - evento 70.91.E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, THERESA D'AVILA CUNHA ROCHA FARIAS, servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 14 de abril de 2021. Assinado eletronicamente por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000966-03.2008.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: OSVALDO TROVO NETO

EDITAL Nº 2307859

CITAÇÃO - PAGAMENTO DÍVIDA - INTIMAÇÃO - EMBARGOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 5000966-03.2008.8.27.2706 e chave do processo nº 694651441015, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte executada/requerida **OSVALDO TROVO NETO** atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 176.578,77 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento 77. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (05/03/2021). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnico Judiciário, que conferi e digitei. Documento eletrônico assinado por WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 2307859v2 e do código CRC 93bf8524. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Data e Hora: 8/3/2021, às 13:14:14 5000966-03.2008.8.27.2706 2307859 .V2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 15 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000006459-6, resolve lotar o servidor **THIAGO RODRIGUES DE MELO**, matrícula nº. 354812, Secretário do Juízo nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 22, de 21/01/2021, publicado no Diário da Justiça nº 4887, de 21/01/2021, na Comarca de Ananás.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Apostila, de 15 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000006619-0, resolve lotar a servidora **MURYELLE TELES DA SILVA**, matrícula nº. 353618, Assessora Jurídica de 1ª Instância nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 29, de 05/02/2016, publicado no Diário da Justiça nº 3744, de 05/02/2016, na Comarca de Ananás.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 241, de 15 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o apoio prestado à Justiça tocantinense com a implantação do processo eletrônico - Eproc;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Renato Tejada Garcia, Juiz Federal da 4ª Região, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 237, de 14 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no despacho nº 1314, de 30 de março de 2021, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, exarado no Processo Administrativo IGEPREV nº 2019.04.01053R1 e Processo SEI nº 20.0.000016011-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 194, de 22 de julho de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3855, de 22 de julho de 2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado Derocy Pereira Rodrigues, calculado de forma integral, no cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com carga horária mensal de 180 horas, a fim de incorporar aos proventos do segurado a partir de 1º de novembro de 2019, o Adicional de Qualificação no percentual de 5%, fixando o benefício no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 11.137,87, que acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 3.341,36, do Anuênio garantido por decisão judicial no percentual de 21% na ordem de R\$ 2.338,95, e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 556,89, será pago no montante de R\$ 17.375,07, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 238, de 14 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no despacho nº 1252, de 24 de março de 2021, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, exarado no Processo Administrativo IGEPREV nº 2019.04.01046R1 e Processo SEI nº 20.0.000019489-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 201, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3857, de 26 de julho de 2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Vitoria Regia Silva Dias de Camargo Chaves, calculado de forma integral, no cargo de Analista Judiciário de 2ª Instância, Classe C, Padrão 15, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com carga horária mensal de 180 horas, a fim de incorporar aos proventos da segurada a partir de 1º de novembro de 2019, o Adicional de Qualificação no percentual de 7,5%, fixando o benefício no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.646,95, que acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 1.398,52, será pago no montante de R\$ 25.639,56, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 239, de 14 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no despacho nº 1188, de 24 de março de 2021, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, exarado no Processo Administrativo IGEPREV nº 2019.04.01582R1 e Processo SEI nº 20.0.000018547-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 285, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3924, de 9 de novembro de 2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Nilza Maria Pereira Costa Santos, calculado de forma integral, no cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, pertencente ao quadro

282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	26/03/2021
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Judiciária	C	14	C	15	14/03/2021
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	21/03/2021
269430	ANGÉLICA SPERANSA MELLO	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	31/03/2021
252945	AURÉCIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário	C	14	C	15	28/03/2021
251948	BÁRBARA SILVA GALVÃO	Técnica Judiciária	C	14	C	15	14/03/2021
269136	CLÁUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivã Judicial	C	13	C	14	10/03/2021
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Judiciário	C	14	C	15	14/03/2021
280743	ÉCIO MARQUES DA SILVA	Analista Judiciário	C	12	C	13	09/03/2021
282149	EDITH LÁZARA DOURADO CARVALHO	Técnica Judiciária	C	12	C	13	09/03/2021
352555	FABRÍCIO CAETANO VAZ	Auxiliar Judiciário	B	9	B	10	15/03/2021
352077	FERNANDA PONTES ALCÂNTARA	Técnica Judiciária	B	6	B	7	26/03/2021
250363	FLÁVIA PÍCCOLO DE ALMEIDA	Técnica Judiciária	C	14	C	15	1º/03/2021
267142	FRANCISLEIDE CABRAL SANTOS	Auxiliar Judiciária	C	13	C	14	02/03/2021
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Judiciário	C	14	C	15	14/03/2021
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR BORGES	Técnica Judiciária	C	11	C	12	18/03/2021
352524	HÉRIKA MENDONÇA HONORATO	Técnica Judiciária	B	9	B	10	02/03/2021
157445	JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	06/03/2021
252259	JOSÉ ATILIO BEBER	Analista Judiciário	C	14	C	15	17/03/2021
352533	JULIANA MARTINS CARDOSO	Técnica Judiciária	B	9	B	10	12/03/2021
253060	LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário	C	14	C	15	17/03/2021
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS ROCHA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	14/03/2021
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	31/03/2021
144066	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	14	C	15	10/03/2021
249634	LUCIENE MARQUES MARINHO	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	12	C	13	11/03/2021
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	Técnica Judiciária	C	12	C	13	26/03/2021
352523	LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA	Auxiliar Judiciário	B	9	B	10	03/03/2021
252651	MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO	Analista Judiciário	C	14	C	15	15/03/2021
352047	MÁRCIO LUÍS SILVA KAWANO	Escrivão Judicial	B	9	B	10	1º/03/2021
352559	MARIA JOSÉ ALVES DE	Auxiliar Judiciária	B	9	B	10	24/03/2021

	CARVALHO						
265654	MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Técnica Judiciária	C	14	C	15	10/03/2021
214171	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	06/03/2021
352554	PATRICIA URSINO IDEHARA	Oficial de Justiça Avaliadora	B	9	B	10	08/03/2021
282933	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Analista Judiciária	B	9	B	10	30/03/2021
352548	RICARDO LIMA AMORIM	Porteiro de Auditório	B	9	B	10	10/03/2021
352528	ROBERTA ELOI PEREIRA	Escrivã Judicial	B	9	B	10	1º/03/2021
352521	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Técnico Judiciário	B	9	B	10	09/03/2021
169043	SEBASTIÃO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário	C	14	C	15	1º/03/2021
281446	SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	12/03/2021
265932	SILMAR DE PAULA	Escrivão Judicial	B	9	B	10	1º/03/2021
267632	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA MILHOMEM	Técnica Judiciária	C	13	C	14	09/03/2021
266047	SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	06/03/2021
253844	TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA	Técnica Judiciária	C	14	C	15	28/03/2021
252847	VALDERLÂNIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	15/03/2021

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 929, de 15 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000027554-0;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 753/2021, de 26 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

"Art. 1º

XI - Lílian Rodrigues Carvalho da Silva, representante do Núcleo de Gestão Socioambiental." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 438/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/88342 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Darlla Flavianny Moreira Resende, Matrícula 990306**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Recursolandia-TO, no período de 22/04/2021 a 23/04/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0000874-10.2018.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 439/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/88341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 22/04/2021 a 22/04/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000048-15.2021.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 440/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/88370 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 23/04/2021 a 23/04/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinada no processo 0004566-85.2020.8.27.271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 66/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

PROCESSO 21.0.000004598-2

CONTRATO Nº 83/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Judá Segurança Privada EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada, com escala de 12 (doze) horas noturnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Vigilante armado, compreendendo o fornecimento de EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário localizadas no Estado do Tocantins.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento é de R\$ 72.754,92 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 873.059,04 (oitocentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/04/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4368

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021****PROCESSO 21.0.000005083-8****CONTRATO Nº 81/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Onix Tecnologia do Brasil - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Porta Giratória Detectora de Metais - PGDM, treinamento e assistência técnica, para atender às necessidades de segurança das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento é R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e sua vigência ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços que serão de 12 (doze) meses contados a partir da data da conclusão dos serviços, com o Termo de Recebimento Definitivo.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4368**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 61/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020****PROCESSO 21.0.000000543-3****CONTRATO Nº 89/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Master Placas EIRELI - ME**OBJETO:** Aquisição de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021****PROCESSO 21.0.000000326-0****CONTRATO Nº 85/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa para re-certificação NBR ISO 9001:2015 e manutenção do sistema de gestão da qualidade para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.128.1145.2174**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.35**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2021.

Extratos de termos aditivos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016****PROCESSO 16.0.000007386-9****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**LOCADOR:** Domingos Batista Rocha**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 84/2016, por mais 12 (doze) meses e a alteração do índice de reajuste do valor mensal da locação.**DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 84/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/06/2021 a 21/06/2022, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DO REAJUSTE:

As Partes ajustam que, o Contrato nº 84/2016 passará a ser reajustado de acordo com o Índice IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, contado da data da prorrogação contratual, o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2021**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000024319-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2021****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Biohosp Produtos Hospitalares S.A**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de doses de vacina influenza quadrivalentes para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2021.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 557/2021, de 14 de abril de 2021****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **ADAILTON LIMA MARINHO**, matrícula nº 234849, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 14/04 a 01/05/2021, **a partir de 14/04/2021 até 01/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/04 a 05/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário**Diretora do Foro****PORTARIA FÉRIAS Nº 559/2021, de 15 de abril de 2021****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ORFILA LEITE FERNANDES**, matrícula nº 166052, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15/04 a 04/05/2021, **a partir de 15/04/2021 até 04/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/04 a 04/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 560/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula nº 261650, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 15/04 a 14/05/2021, **a partir de 15/04/2021 até 14/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 561/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM**, matrícula nº 254449, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 15 a 30/04/2021, **a partir de 15/04/2021 até 30/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 28/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 562/2021, de 15 de abril de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO FARIA DE CARVALHO**, matrícula nº 353172, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15/04 a 05/05/2021, **a partir de 15/04/2021 até 05/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 25/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 563/2021, de 15 de abril de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA APARECIDA MARTINS BARROS MARINHO**, matrícula nº 245058, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 15 a 26/04/2021, **a partir de 15/04/2021 até 26/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 12/04/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 214/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/88423;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JURCELES DE MELO RODRIGUES**, matrícula nº 93740, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 13/05/2021 a 27/05/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 564/2021, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 157837, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 14/04 a 03/05/2021, **a partir de 14/04/2021 até 03/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/01 a 03/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

